



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 07 / 2021**

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**

**OBJETO: Prestação de serviço de comunicação multimídia (links dedicado de internet)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n.º SETEC.2021.00000104-75**

**LICITAÇÃO: Dispensada com fulcro no Art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais)**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada nos termos da Lei Municipal n.º 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, com sede na Praça Voluntários de 1932, sem número, Bairro Swift, CEP 13041-900, Campinas (SP), neste ato representada por seu Presidente - **Andre Assad Mello**, portador do RG nº 35.776.485-7 SSP/SP, e do CPF nº 282.577.108-22, pela Diretora Adm. Financeiro - **Janaína de Souza Brito Novaes**, portadora do RG nº 28.042.303-2 SSP/SP e CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Téc. Operacional - **Dirceu Pereira Junior**, portador do RG nº 6.663.687-5 SSP/SP e CPF nº 016.950.388-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede à Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 – Ponte Preta, Campinas, São Paulo SP, inscrita no CNPJ nº 48.197.859/0001-69, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente - **Eduardo José Pereira Coelho**, portador do RG nº 3.766.921-7 SSP/SP e CPF 594.641.438-00, e Diretor de Inovação e Operação - **Marcio Fernando Correa Ricardo**, portador RG nº 10.455.923-8 SSP/SP e CPF nº 049.734.398-35, doravante denominada **CONTRATADA**, que aceita os termos e condições deste instrumento, resolvem em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n.º SETEC.2021.00000104-75**, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8666/93, devidamente autorizado pelo Presidente da SETEC (doc. SEI nº 3510735) e publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação no Diário Oficial do

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Ponte Preta CEP: 13041-700 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100  
[www.setec.sp.gov.br](http://www.setec.sp.gov.br) - [juridico@setec.sp.gov.br](mailto:juridico@setec.sp.gov.br)

Carlos Roberto Cavagnoni  
Advogado  
OAB/SP 387.661

*cead*

*W*

*st.*



*A  
OM  
H*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

Município de Campinas (doc. SEI nº 3508300), sujeitando-se as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Para efeito deste contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- **SCM** - Serviço de Comunicação Multimídia
- **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações
- **ASSINANTE** - Pode ser prestado a pessoas naturais e jurídicas.
- **TCP/IP(Protocolo de Controle e Transmissão/Protocolo Internet)** - protocolo utilizado nas conexões da Internet.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de interligação entre dois pontos distintos para transmissão e recepção de dados, nos termos do regulamento anexo à Resolução nº 272 de 09/08/2001, Resolução nº 614 de 28/05/2013 e Resolução 632 de 07/03/2014 da Anatel, que regulamenta a prestação de serviço (SCM Serviço de Comunicação Multimídia) e regulamentações posteriores sobre este mesmo serviço que venham complementá-lo.

1.2 É parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a Proposta de Prestação de Serviços.

1.3 Característica do objeto deverá garantir a conectividade entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

1.3.1 As localidades que serão atendidas e as velocidades dos serviços contratados são:

1.3.1.1 **Local Mercado Municipal**, administração da SETEC, velocidade contratada de 4Mbps (quatro megabits por segundo) atendida por fibra óptica.

1.3.1.2 **Local Velório do Cemitério da Saudade para o Campinas Digital**, velocidade contratada de 4Mbps (quatro megabits por segundo) atendida por fibra óptica.

1.3.1.3 **Local Sede Administrativa da SETEC no Cemitério da Saudade**, velório, velocidade contratada de 100Mbps (cem megabits por segundo) atendida por fibra óptica.

1.3.1.4 **Local Cemitério dos Amarais**, velocidade contratada de 4Mbps (quatro megabits por segundo) atendida por IP Dedicado.

1.3.1.5 **Local Cemitério de Sosas**, velocidade contratada de 4Mbps (quatro megabits por segundo) atendida por fibra óptica.

1.3.1.6 **Local Crematório de Campinas**, velocidade contratada de 4Mbps (quatro megabits por segundo) atendida por IP Dedicado.

1.3.1.7 **Local SVO – Serviço de Verificação de Óbitos**, velocidade contratada de 4Mbps (quatro megabits por segundo) atendida por IP Dedicado.

1.4 Deverá ser compatível com TCP/IP (Protocolo de Controle e Transmissão/Protocolo Internet).

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Ponte Preta CEP: 13041-700 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100  
[www.setec.sp.gov.br](http://www.setec.sp.gov.br) - [juridico@setec.sp.gov.br](mailto:juridico@setec.sp.gov.br)

Carlos Roberto Cavalcanti Filho  
Advogado  
OAB/SP 187.662





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

2.1 São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- 2.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
- 2.1.2 Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- 2.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- 2.1.4 Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- 2.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- 2.1.6 Número de reclamações contra a prestadora; e,
- 2.1.7 Fornecimento de informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

- 3.1.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e,
- 3.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
  - 3.1.2.1 A Prestadora, em qualquer caso, continua responsável perante a Anatel e os Assinantes pela prestação e execução do serviço.
  - 3.1.2.2 As relações entre a Prestadora e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

3.2 Quando uma Prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

3.2.1 Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da Prestadora contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- 3.3 A prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 3.4 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade dos serviços, a Prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.
- 3.4.1 A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada aos Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.
- 3.4.2 O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.
- 3.4.3 Qualquer interrupção ou degradação do serviço deve ser comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.
- 3.4.4 A comunicação prevista no 3.4.3 deve ser reiterada por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência.
- 3.5 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as Prestadoras de SCM têm a obrigação de:
- 3.5.1 Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- 3.5.2 Apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;
- 3.5.3 Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;
- 3.5.4 Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
- 3.5.5 Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- 3.5.6 Entregar à Contratante cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;
- 3.5.6.1 Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

- 3.5.7 Tornar disponíveis ao Contratante, informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;
- 3.5.8 Prestar esclarecimentos ao contratante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- 3.5.9 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o contratante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- 3.5.10 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- 3.5.11 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;
- 3.5.12 Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; e,
- 3.6 A Contratada deve providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço.
- 3.7 Diante da situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel pode, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.
- 3.8 A Contratada deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão, e informações do Contratante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.
- 3.8.1 A prestadora deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.
- 3.9 A Contratada deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.
- 3.10 Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a Prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.
- 3.10.1 Na contratação de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelos Prestadores de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

3.11 A Contratada, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

#### DOS PREÇOS COBRADOS DOS CONTRATANTES

3.12 Os preços dos serviços são livres, devendo ser justos, equânimes e não discriminatórios, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos Assinantes.

3.13 A Prestadora é responsável pela divulgação e esclarecimento ao público dos valores praticados junto aos seus Assinantes na prestação do SCM.

3.14 A Contratada pode oferecer descontos nos preços ou outras vantagens ao Contratante, de forma isonômica, vedada a redução de preços por critério subjetivo e observado o princípio da justa competição.

3.15 Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, os preços dos serviços podem ser reajustados, observados os índices e periodicidade previstos no contrato de Prestação do SCM.

#### 4. CLAUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSUMIDORES

##### DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

São direitos dos Consumidores

4.1 O Consumidor dos serviços abrangidos por este Regulamento tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nos regulamentos específicos de cada serviço:

4.1.1 Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.1.2 À liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;

4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente.

4.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.1.5 A inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- 4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;
- 4.1.7 À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;
- 4.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76;
- 4.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- 4.1.10 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.1.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;
- 4.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.1.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- 4.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 4.1.16 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 4.1.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 4.1.18. Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; (Retificação publicada no DOU de 7/7/2014).
- 4.1.19 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,
- 4.1.20. Não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## DOS DEVERES DOS CONSUMIDORES

São deveres dos Consumidores:

### 4.2 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

**4.2.1** Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

4.2.2. Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;

4.2.3. Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

4.2.4. Somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

4.2.5. Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

4.2.6. Comunicar imediatamente à sua Prestadora:

a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;

b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,

c) qualquer alteração das informações cadastrais.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais)** correspondente às taxas de instalação/habilitação e mensalidade dos serviços, e será pago em parcelas mensais no valor de **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**.

5.1.1 **Tabela de Valores do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** para os locais constantes na cláusula 1.3.1:

Serviço	Valor mensal	Valor total 12 (doze) meses
Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e acesso à Internet para <b>Mercado Municipal, administração da SETEC</b> , velocidade 4Mbps atendida por fibra óptica	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e acesso à Internet para <b>Velório do Cemitério da Saudade (Campinas Digital)</b> , velocidade 4Mbps atendida por fibra óptica	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e acesso à Internet para a <b>Sede Administrativa da SETEC no Cemitério da Saudade</b> , velocidade 100Mbps de atendida por fibra óptica	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

<b>Serviço</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor total 12 (doze) meses</b>
Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e acesso à Internet para <b>Cemitério dos Amarais</b> , velocidade 4Mbps atendida por IP Dedicado	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e acesso à Internet para <b>Cemitério de Sousas</b> , velocidade 4Mbps atendida por fibra óptica	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e acesso à Internet para <b>Crematório de Campinas</b> , velocidade 4Mbps atendida por IP Dedicado	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e acesso à Internet para <b>SVO – Serviço de Verificação de Óbitos</b> , velocidade 4Mbps atendida por IP Dedicado	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 9.400,00</b>	<b>R\$ 112.800,00</b>

5.2 A conta de serviços prestados pela CONTRATADA será enviada por correio ou por meio eletrônico ao CONTRATANTE e também ficará disponível na sede da CONTRATADA, com o mínimo de 5 (CINCO) dias de antecedência da data de vencimento.

5.2.1 No caso de serviço pós-pago, o CONTRATANTE deverá optar por um dos dias de apuração disponíveis no ato da assinatura do Contrato;

5.2.2 No caso de serviço pré-pago, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento antecipado do valor estabelecido no Contrato para ter o serviço disponibilizado dentro das características estabelecidas.

5.3. O não pagamento do valor devido em seu vencimento sujeita o CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

5.3.1 A suspensão da prestação do serviço objeto deste contrato, após 10 (dez) dias da data do vencimento;

5.3.2 Juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez;

5.3.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do efetivo pagamento;

5.3.4 Atualização dos valores em atraso pelo IGP-DI, ou por critérios de periodicidade e escolha de índice que venham a ser definidos pelo Governo Federal, até a data da efetiva liquidação do débito;

5.4 O restabelecimento da prestação dos serviços para o CONTRATANTE fica condicionado ao pagamento de todos os débitos e das sanções estabelecidas nas cláusulas 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4.

5.5 O acúmulo de duas mensalidades em atraso acarretará no cancelamento do serviço, objeto deste contrato, após o 15º dia de vencida a segunda mensalidade.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Ponte Preta CEP: 13041-700 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100 - 9/14

[www.setec.sp.gov.br](http://www.setec.sp.gov.br) - [juridico@setec.sp.gov.br](mailto:juridico@setec.sp.gov.br)

Carlos Roberto Corrêa Filho  
Advogado  
OAB/SP 187.361





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- 5.6 Após o cancelamento na forma da cláusula acima, o CONTRATANTE poderá celebrar novo contrato de prestação de serviço, desde que tenha quitado todos os débitos e demais formalidades tipificadas nas cláusulas 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4 para com a CONTRATADA.
- 5.7 O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixa de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas.
- 5.8 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de planos, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.
- 5.9 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento ou compatibilidade de aplicativos, softwares, web sites ou outros sistemas de terceiros, podendo inclusive restringi-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.
- 5.10 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Contratante, codificada sob nºs 01 04 122 2018 4109 33.90.39, 02 23 692 2018 4109 33.90.39, 03 23 692 2018 4109 33.90.39, 05 23 692 2018 4109 33.90.39 e 06 23 692 2018 4109 33.90.39, suplementada se necessário.

### **6 CLÁUSULA SEXTA - O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA**

- 6.1 O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940 DF e o endereço eletrônico é [www.anatel.gov.br/biblioteca](http://www.anatel.gov.br/biblioteca), onde o CONTRATANTE poderá encontrar cópia integral da Resolução 632 da Anatel em 07 de março de 2014.

### **7 CLÁUSULA SETIMA - TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL**

- 7.1 O telefone da Central de Atendimento é 1331.

### **8 CLÁUSULA OITAVA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRATANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA.**

- 8.1 A solicitação para os serviços de manutenção deverá ser feita por usuários chaves do CONTRATANTE, através de contato telefônico, no número **0800-774 4620 e (19) 3766-7810** ou por e-mail a ser enviado no endereço [centraldeservicos@ima.sp.gov.br](mailto:centraldeservicos@ima.sp.gov.br), de segunda a sexta-feira no horário das 7hs às 19hs, conforme calendário acordado entre a OPERADORA e o CONTRATANTE.

### **9 CLÁUSULA NONA - DO PRAZO CONTRATUAL E SUA RESCISÃO**

- 9.1 O presente contrato vigorará por **12 meses, a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos da art. 57, II da lei nº 8666/93.

- 9.1.1 A rescisão poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, sem ônus adicional.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Ponte Preta CEP: 13041-700 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100  
[www.setec.sp.gov.br](http://www.setec.sp.gov.br) - [juridico@setec.sp.gov.br](mailto:juridico@setec.sp.gov.br)

Carlos Roberto de Aguiar Filho  
Advogado  
OAB/SP 187.661



A  
DM  
K.P.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

- 9.2 Após 12 meses, o contrato poderá ter os preços reajustados pela variação acumulada do IST (Índice de Serviço de Telecomunicação da ANATEL) – ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.
- 9.3 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução Anatel 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção às interferências, podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em efeito indenizatório de qualquer espécie.
- 9.4 O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da CONTRATADA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço, ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em efeito indenizatório de qualquer espécie

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 No caso de rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA retirará os equipamentos, de sua propriedade, que estejam nas instalações do CONTRATANTE.
- 10.2 Vale ressaltar que os bens da CONTRATADA que estejam sob a guarda do CONTRATANTE, como fiel depositário dos bens, são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade perante terceiros.
- 10.3 A assinatura do Contrato pela CONTRATADA e CONTRATANTE implica na aceitação de todas as cláusulas aqui dispostas.
- 10.4 O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder o presente contrato a quem lhe convier, independente de aviso ou notificação previa, respeitados os direitos e deveres aqui avençados.
- 10.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Informática da SETEC, na pessoa do servidor Wilson José Coutinho, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6 O responsável pela fiscalização deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das sanções administrativas, do item 13 do Termo de Referência (doc. SEI nº 3423199).
- 10.7 A Contratada tem pleno conhecimento das obrigações expressas no presente contrato, no Termo de Referência (doc. SEI nº 3423199) e na Proposta de Prestação de Serviço – PPS 025/2021 (doc. SEI nº 3423936 e 3615567), do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00000104-75, a eles se obrigando.

### **11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 11.1 As partes elegem o foro de domicílio do CONTRATANTE para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou pendência decorrente da aplicação do presente.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 01 de abril de 2021.

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**Andre Assad Mello**  
Presidente

**Janaína de Souza Brito Novaes**  
Diretora Adm. Financeiro

**Dirceu Pereira Junior**  
Diretor Téc. Operacional

**CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**

**Eduardo José Pereira Coelho**  
Diretor Presidente

**Marcio Fernando Correa Ricardo**  
Diretor de Inovação e Operação

**Henrique Ballarino de Oliveira**  
Gerente de Eng. de Telecomunicações

**TESTEMUNHAS**

**Setec - Wilson José Coutinho**  
Supervisor de Serviços - Informática  
CPF: 182.162.658-32  
E-mail: wilson.coutinho@setec.sp.gov.br

**Ima - José Roberto Alves Ferreira**  
Cargo: Gerente de Suporte ao Cliente  
CPF: 120507438-40  
E-mail: Roberto.Ferreira@ima.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**PROTOCOLO: SETEC.2021.00000104-75.**

**LICITAÇÃO: Dispensada com fulcro no Art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**CONTRATANTE: SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC**

**CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07 /2021**

**OBJETO: Prestação de serviço de comunicação multimídia (links dedicado de internet)**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:(\*) CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO, OAB/SP 187.661, E-MAIL: roberto.cavagioni@setec.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Campinas, 01 de abril de 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Andre Assad Mello  
Cargo: Presidente-SETEC  
CPF: 282.577.108-22



A  
om  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e ORDENADOR DE DESPESAS DA  
CONTRATANTE:**

Nome: Andre Assad Mello  
Cargo: Presidente-SETEC  
CPF: 282.577.108-22  
E-mail: [andre.mello@setec.sp.gov.br](mailto:andre.mello@setec.sp.gov.br)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratante:**

Nome: Andre Assad Mello  
Cargo: Presidente  
CPF: 282.577.108-22  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratante:**

Nome: Janaína de Souza Brito Novaes  
Cargo: Diretora Adm. Financeiro  
CPF: 188.182.318-04  
E-mail: [janaina.novaes@setec.sp.gov.br](mailto:janaina.novaes@setec.sp.gov.br)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratante:**

Nome: Dirceu Pereira Junior  
Cargo: Diretor Téc. Operacional  
CPF: 016.950.388-78  
E-mail: [dirceu.pereira@setec.sp.gov.br](mailto:dirceu.pereira@setec.sp.gov.br)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO**  
Cargo: Diretor Presidente-IMA  
CPF: 594.641.438-00  
E-mail: [eduardo.coelho@ima.sp.gov.br](mailto:eduardo.coelho@ima.sp.gov.br)  
Assinatura: **x** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO**  
Cargo: Diretor de Inovação e Operação-IMA  
CPF: 049.734.398-35  
E-mail: [marcio.ricardo@ima.sp.gov.br](mailto:marcio.ricardo@ima.sp.gov.br)  
Assinatura: **x** \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

